



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PMSJ/FMS Nº 05/2024**

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO designada pelo Decreto Municipal nº 208/2022, de 20/04/2022, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal n.º 14133/21 e alterações posteriores, devendo as documentações e as propostas ser entregues a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada na Rua Santos Drumond, s/nº, Centro, em cima do Banco do Brasil, Mata de São João, Bahia, onde será formalizado processo administrativo para ser encaminhado à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, a qual é responsável pelo fornecimento do EDITAL, acompanhado dos seus anexos. Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Credenciamento, a qualquer tempo. Novas empresas poderão se credenciar, desde que vigente o edital, conforme estabelecido no artigo 79 da Lei Federal 14133/21 contados da data da publicação oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João – BA.

**1. CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de serviços em Odontologia (PERIODONTISTA, BUCOMAXILO E PROTESISTA) para atender as necessidades do Centro de Especialidades odontológicas – CEO, do município de Mata de São João.**

1.1. A finalidade do presente Credenciamento consiste na manutenção dos serviços complementares a rede em caráter eventual a fim de não haver descontinuidade.

1.2.1 SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão Credenciadas pessoas jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas todas as demais disposições do referido edital.

1.2.1.1 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 - Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Mata de São João, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

1.2.3 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Mata de São João - BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.2.4 - Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar/ a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços e Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.2.4.1. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado e devidamente fundamentado e individualizado por participante, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

1.2.4.2. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao participante, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

1.2.4.3. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

1.2.5 – O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:



Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;  
Inscrição;  
Habilitação;  
Assinatura do instrumento jurídico; e  
Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente CREDENCIANTE ou jornal local de grande circulação.

1.2.6. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

## **2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

2.1.1- Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.1.2- Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.1.3- Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.1.4 - Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.1.5 - Parentes até o terceiro grau com servidores da Secretaria de Saúde, ressalvando-se o cumprimento de obrigação legal decorrente do recebimento de benefício estudantil municipal;

## **3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:**

3.1.1. Os Documentos bastantes e necessários para credenciamentos se encontram descritos no item 05 deste edital. Deverão ser entregues a partir do primeiro dia útil após a republicação do edital, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João, situada à Rua Santos Drumond, s/n, Centro, no período das 08hs às 12hs e 13hs às 16hs aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, enviado por email, para o seguinte endereço: [credenciamento.pmsj@gmail.com](mailto:credenciamento.pmsj@gmail.com) e ainda através de meio digital, no sistema 1DOC através do protocolo do setor de credenciamento.

3.1.2. Este Edital terá validade de 12 meses a partir da data de publicação podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.1.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.1.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada por pelo menos um membro da comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnado a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.



3.1.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.1.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.1.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – ESTADO DA BAHIA. ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º _____ / _____ À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. (NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE. EDITAL DE CREDENCIAMENTO _____ /2024.
---

3.1.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.1.9. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão enviar de forma eletrônica ou entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa as informações constantes na tabela acima

#### **4 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14133/21, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

4.1.2. Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço.

4.1.3. Desconto proporcional no valor do plantão referente às horas de atrasos para a chegada no plantão, bem como, na saída antes do horário determinado. Sendo definida a tolerância de apenas uma hora para a chegada do plantão.

4.1.4. A PMSJ/ FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

4.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

4.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ/FMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

4.5.1. Advertência;

4.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



4.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14133/21.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo IV), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo III.

5.1.2 – Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

### **5.2. – PESSOA JURÍDICA**

5.2.1 - Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

5.2.2 – Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;

5.2.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.4 - Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

5.2.5 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.2.6 - Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.2.7 - Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

5.2.8 - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;

5.2.9 - Certidão negativa de pedido de falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.10 - Carteira Profissional do responsável técnico pela unidade;

5.2.11 - Comprovante de Inscrição do Profissional no Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe (CRO), ou certificado de Responsabilidade Técnica;

5.2.12 - Declaração de Micro Empresa se for o caso;

5.2.13 - Declaração de inexistência de impedimento;

5.2.14 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

5.2.15 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;

5.2.16 - Declaração (modelo no Anexo VI) em papel timbrado do dirigente ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Mata de São João.

5.2.17 - Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de serviço, com necessidade de desempate, será usado os critérios contidos no item 5.3.6.

5.2.18 - Registro comercial, no caso de empresa individual.



5.2.19 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.20 - Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa:

Curriculum vitae atualizado do responsável técnico;

Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada;

Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

Certidão negativa/ nada consta emitida pelo Conselho Federal de Odontologia.

5.2.21 - Declaração de informações dos dados bancários da empresa;

5.2.22 - Declaração do sócio que irá realizar os serviços.

5.3 - A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

5.3.1 - Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

5.3.2 - Emissão de parecer da Secretaria acima citada, através da Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CREDENCIANTE;

5.3.3 - Após decisão final, o processo será encaminhado para publicação da decisão no mural/quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e no Diário Eletrônico do Município.

5.3.4 - A prova da experiência profissional será feita, em fotocópias autenticadas ou fotocópia simples acompanhada do documento original, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese de o contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo no original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, constar a identificação do candidato, estar em papel timbrado; devidamente assinado e com o carimbo respectivo e não apresentar rasuras.

5.3.4.1 - Não serão aceitos documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.3.4.2 - Somente serão considerados os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou Conselhos de Classe.

5.3.4.3 - Em hipótese alguma, a documentação será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

5.3.5. Critérios de Desempate: Critérios de Desempate: Apurado no Credenciamento de Pessoa



Jurídica, caso haja um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será realizado sorteio.

#### **5.4. DOS RECURSOS**

5.4.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recursos ao Secretário Municipal de Saúde, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item 3.1.1.

5.4.2. Serão aceitos recursos interpostos apenas pelo meio de abertura de processo administrativo;

5.4.3. A instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

5.4.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

5.4.5. Os Recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

#### **5.5. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

5.5.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Saúde Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

5.5.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Somente serão contratadas as empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João.

6.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão especial de Credenciamento e, pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS;

6.3. O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o contrato de Credenciamento constante da minuta do Anexo XII, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a não contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.4. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

6.5. Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6.6. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.



**7. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.**

7.1. Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias, aplicação de anestesia, assim requer a integralidade do cuidado e a atuação em Rede de Atenção à Saúde;

7.2. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento;

7.3. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

7.4. Desempenho das atividades odontológicas dentro da sua especialidade;

7.5. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento a programação em saúde bucal;

7.6. Realizar os procedimentos clínicos incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.

7.7. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

7.8. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência; Coordenar e participar das ações coletivas voltadas à promoção da saúde e a prevenção de doenças bucais;

7.9. Participar de matricialmente;

7.10. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

7.11. Contribuir e participar das atividades de educação permanente do auxiliar de consultório dentário;

7.12. Realizar supervisão técnica do Auxiliar de Cirurgião Dentista;

7.13. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da CEO;

7.14. Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos;

7.15. Observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos da unidade de saúde;

7.16. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de profissionais credenciados;

7.17. Não será permitido aos especialistas se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da coordenação de saúde bucal;

7.18. As trocas de plantão deverão ser comunicadas por escrito, previamente, à direção da unidade com antecedência mínima de 48 horas e, se autorizadas por essa, deverão ser realizadas entre entes credenciados, não podendo, em nenhuma hipótese, ser prestado por ente não credenciado.



7.19. As pessoas jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

7.20. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) As pessoas jurídicas credenciadas serão responsabilizadas por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

7.21. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

7.22. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.23. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.24. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.25. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.26. As Pessoas Jurídicas credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

7.27. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

7.28. Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.29. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

7.30. A empresa deverá ser Responsável Técnica junto ao Conselho Regional de Odontologia pela Unidade de Saúde a qual estar credenciada;

7.31. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João.

7.32. As empresas prestadoras de serviços são obrigadas a fornecerem à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João, que deverão ser entregues até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.





7.33. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Mata de São João, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.34. Os profissionais deverão respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado.

7.35. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

7.36. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.37. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.38. É obrigatório que o profissional disponha de certificado digital para otimizar o atendimento ao paciente, quando solicitado pela administração.

7.39. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, por meio de sócios ou colaboradores, sendo vedada qualquer subcontratação.

7.40. É vedada a realização de pagamento de taxas, bem como assinatura de guias em branco.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

8.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

8.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João;

8.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

8.6. O prestador de serviço que deixar de atender aos usuários de forma adequada.

8.7. O prestador de Serviço que deixar de atender aos pacientes do Município de Mata de São João.

### **8.8. DESCREDENCIAMENTOS A PEDIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

8.8.1. Quando o descredenciamento for provocado pelo Prestador de serviço, esta deverá fazer solicitação formal em 30 dias antes da finalização do serviço.

## **10. DOS PAGAMENTOS**



10.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos ou referenciados no anexo III deste Edital.

10.2. A PMSJ, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará à CREDENCIADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com autorizações emitidas pela Coordenação de Saúde Bucal– SESAU/FMS – PMSJ.

10.3. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços.

10.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CREDENCIADA junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa a débitos Trabalhistas, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.5. Caso alguma das notas fiscais apresente valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão desenvolvidas para a devida adequação.

10.6. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CREDENCIANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

10.7. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

## **11. DOS ANEXOS:**

11.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I. REQUISITOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- II. ESCOPO DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;
- III. TABELA DE SERVIÇOS E PREÇO DE REFERÊNCIA;
- IV. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- V. TERMO DE REFERÊNCIA;
- VI. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
- VII. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- VIII. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- X. MINUTA DE DECLARAÇÃO DO SÓCIO PRESTADOR DO SERVIÇO;



- XI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- XII. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**12. CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

12.2. É facultado à Comissão, adiar a data do CREDENCIAMENTO, dando conhecimento às CREDENCIADAS, com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

12.3. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

12.4. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CREDENCIADA na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

12.5. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

12.6. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderá obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João - BA, situada à Rua Santo Drumond s/n, centro, em cima do Banco do Brasil das 08h às 12hs e 13hs às 16h, ou pelo telefone (71) 3635-3803, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos.

12.7. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as CREDENCIADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

Mi credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

12.9. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos e de outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.10. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.11. As decisões referentes a este CREDENCIAMENTO poderão ser comunicadas às CREDENCIADAS por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.12. A CREDENCIADA se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

12.13. O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações posteriores.

12.14. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados da emissão da nota de Empenho / Ordem de Serviço: Fundo Municipal de Saúde do Município de Mata de São João – BA.



12.15. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, será de 12 meses, após a assinatura de todas as partes e testemunhas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105 caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14133/2021.

12.16. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciado por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir do Empenho e ordem de serviço.

12.17. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Mata de São João-Ba.

Mata de São João - BA, 20 de março de 2024

**TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

COD. VAGAS	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
001	SERVIÇO ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM PERIODONTISTA	24H/SEMANAIS	Diploma de conclusão de curso de nível superior de odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo (MEC) e registro profissional no CRO. Certificado do Curso Especialista em Periodontia.
002	SERVIÇO ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM BUCOMAXILOFACIAL	24H/SEMANAIS	Graduação em Odontologia, comprovada por meio de diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional no CRO. Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, comprovada por meio de diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Comprovação documentada de atuação em hospitais, UPA ou CEO do SUS na especialidade.
003	SERVIÇO DE ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM PROTESISTA	24H/SEMANAIS	Graduação em Odontologia, comprovada por meio de diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). E registro profissional no CRO. Certificado do Curso Especialista em Protesista.



ANEXO II

ESCOPO DA ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS

COD. VAGAS	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO
001	SERVIÇO ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM PERIODONTISTA	24H/SEMANAIS	Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias, aplicação de anestesia, tratamento de doenças gengivais, conduta clínica de raspagem e alisamento radicular subgengival, cirurgias de acesso, procedimentos de cirurgia periodontal, como: gengivectomia, gengivoplastia, aumento de coroa clínica por retalho reposicionamento apicalmente, acesso com ou sem plastia da furca, ressecção radicular com ou sem tunelização, tratamento de lesões endoperio, assim requer a integralidade do cuidado e da atuação em Rede de Atenção à Saúde.
002	SERVIÇO ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM BUCOMAXILOFACIAL	24H/SEMANAIS	Cirurgias dentoalveolar: retenções, inclusões ou impactações dentárias, cirurgias de exposições e colagem de dispositivos para tracionamentos ortodônticos, transplantes dentais autógenos, exodontias complexas, cirurgias ósseas com finalidade protética ou reabilitadora, cirurgias de tecidos moles com finalidade protética ou reabilitadora, enxertos ósseos nos maxilares. Patologia cirúrgica: tratamento cirúrgico das infecções odontogênicas, parodontopatia ou periapicais, tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos tecidos moles da face, cirurgias de pequenos cistos e tumores benignos de tecidos moles, pequenos cistos e tumores benignos intraósseos, tratamento de sinusopatias maxilares, tratamento clínico/ ambulatorial das patologias d articulação temporomandibular (ATM) e biópsias de tecidos moles e duros do complexo bucomaxilofacial. Osteoplastias/osteotomias maxilares ambulatoriais.
003	SERVIÇO DE ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM PROTESISTA	24H/SEMANAIS	Avaliar se há presença de alterações com aspecto de normalidade e rebordo regularizado, devendo efetuar todos os procedimentos pertinentes, confecção de Próteses Parciais Removíveis e Próteses Totais.



**ANEXO III**

**TABELA DE SERVIÇOS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

PLANILHA DE REFERÊNCIA										
COD. VAGAS	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR DE MÃO DE OBRAS (74,5%)	DESPESAS OPERACIONAIS E ADM (25,5%)
001	SERVIÇO ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM PERIODONTISTA	24H/SEMANAIS	MENSAL	R\$ 3.660,74	2	R\$ 7.321,48	24	R\$ 87.857,76	R\$ 65.454,03	R\$ 22.403,73
002	SERVIÇO ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM BUCOMAXILOFACIAL	24H/SEMANAIS	MENSAL	R\$ 3.660,74	2	R\$ 7.321,48	24	R\$ 87.857,76	R\$ 65.454,03	R\$ 22.403,73
003	SERVIÇO DE ODONTOLOGO ESPECIALISTA EM PROTESISTA	24H/SEMANAIS	MENSAL	R\$ 3.660,74	1	R\$ 3.660,74	12	R\$ 43.928,88	R\$ 32.727,02	R\$ 11.201,86
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.303,70</b>		<b>R\$ 219.644,40</b>	<b>R\$ 163.635,08</b>	<b>R\$ 56.009,32</b>



**ANEXO V**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS  
TERMOS DO EDITAL**

**Credenciamento Nº 05/2024**

**Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Mata de São João/ Ba.**

PROPONETE		
CARACTERIZAÇÃO	[ ] Pessoa Jurídica.	CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ( )	Celular ( )
ENDEREÇO ELETRONICO	Página na Web:	e-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		
<b>CÓDIGO DE VAGAS</b>	<b>SERVICO/PROCEDIMENTO CONFORME EDITAL</b>	

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos pela administração;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizará todas as atividades a que se propõe.
- Não faz parte de Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativa médicas a teor da súmula 281 do TCU.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Mata de São João, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



**ANEXO VII**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da lei n.14111, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14º da Lei Federal n. 14133/21, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO SÓCIO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_. Declaro, para os devidos fins que os serviços Odontológicos serão prestados pelo (os) sócio (sócios) \_\_\_\_\_ inscrito (os) no CRO nº \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



ANEXO XI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu \_\_\_\_\_, XXXXXXXX (CATEGORIA  
PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado  
da \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_/ BA, portador de CPF  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumo a  
responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no  
Município de \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Profissional  
Carimbo e Assinatura



**ANEXO XII**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_ / 2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PMSJ/FMS N.º 05/2024**

O Município de Mata de São João, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº. anexo - Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Sra. Tatiane Rebouças Cruz de Machado, CPF: 000.339.835-85, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade no \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF no \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADA; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de Credenciamento nº. **05/2024** – FMS/MSJ, Processo Administrativo nº **4385/2024**, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei Federal nº 14133/21 Art. 74, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Objeto do Presente Contrato é CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de serviços em Odontologia (PERIODONTISTA, BUCOMAXILO E PROTESISTA) para atender as necessidades do Centro de Especialidades odontológicas – CEO, do município de Mata de São João.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade Credenciamento Público nº 05/2024 PMSJ/FMS passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, será de 12 meses do edital, contados a partir da sua assinatura das partes e testemunhas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14133/21 e suas posteriores alterações.

2.3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

2.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

2.5- A duração do contrato será regida de acordo com a vigência dos respectivos créditos orçamentários e respeitando a vigência do edital.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**A - Da CREDENCIADA:**

Executar os serviços na forma ajustada;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

Comunicar, por escrito, ao CREDENCIANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;

Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CREDENCIADA com a CREDENCIANTE;

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CREDENCIADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CREDENCIANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CREDENCIANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CREDENCIANTE;

A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.





Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da CREDENCIANTE;

Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CREDENCIANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;

Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CREDENCIADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CREDENCIANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

Apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi contratado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer a substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço específico.

Deverá ser submetida à análise e aprovação da CREDENCIANTE, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no Item XX.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

A CREDENCIADA será responsável pelo transporte dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato.

Todos os profissionais indicados pela CREDENCIADA deverão seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela CREDENCIANTE.

Todos os profissionais indicados pela CREDENCIADA deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela CREDENCIANTE, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela CREDENCIANTE.

É obrigatório que o médico possua um certificado digital válido de pessoa física (e-CPF) padrão ICP-Brasil junto a alguma das autoridades certificadoras. Para obtê-lo, o primeiro passo é escolher uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil. As políticas de comercialização são próprias de cada empresa. A AC informará o valor do certificado, as formas de pagamento, os equipamentos necessários e a documentação obrigatória para emissão.

#### **B -Do CREDENCIANTE:**

Efetuar o pagamento ajustado;

Fiscalizar a execução deste Contrato;

O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pela Coordenação de Controle e Acompanhamento de Contratos, e a



fiscalização dos Serviços prestados no Centro De Especialidades Odontológicas sede e litoral será realizada pela Coordenação de Saúde Bucal.

Atestar, através da Responsável Técnica do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços contratados;

Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Dar ciência à CREDENCIADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo CREDENCIANTE na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21, que estatui:

4.1.1. Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14133/21.;

4.1.2. Definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CREDENCIADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o artigo 140, parágrafo 2º da Lei 14133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. A PMSJ / FMS pagará à CREDENCIADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com as autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal – SESAU/FMS - PMSJ. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_).

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da CREDENCIADA para o Banco \_\_\_\_\_, Agência nº. \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº. \_\_\_\_\_, chaves PIX nº \_\_\_\_\_.

5.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CREDENCIADA junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.3. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços -



IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.4. O prazo para liquidação da despesa será de 20 (vinte) dias e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, totalizando 30 (trinta) dias de acordo com a prestação de serviço, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada do arquivo em formato txt, o qual o modelo será enviado junto com a solicitação da nota fiscal.

5.1.5. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2024, respaldada na Lei Nº 939/2023.

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	Funcionamento dos Serviços da Rede de Atenção Especializada - Média e Alta Complexidade Saúde.	3.3.90.34.01 3.3.90.39.99	500 600

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2o. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14133/21,

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

7.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 138 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. – Quando a rescisão for provocada pela CREDENCIADA, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

7.3. No caso de rescisão deste Contrato, a CREDENCIADA receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

8.2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/21, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

8.3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma



restringa a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14133/21 o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

9.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

9.1.3. A PMSJ/ FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14133/21,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CREDENCIANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CREDENCIADA.

§ 1o. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo:

GESTOR DO CONTRATO: Coordenação de Controle e Acompanhamento de contratos,  
Suplente: Subcoordenador de Controle e Acompanhamento de contratos.

FISCAIS: Coordenador de Saúde bucal, suplente: Recepcionista do CEO.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CREDENCIADA na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: